

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

PROCESSO Nº 1000016-39.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA.**, em consolidação substancial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao item "2.d.iv" da r. decisão de fls. 2824/2831, apresentar **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos do art. 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, que segue anexo.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

GRUPO ROMANATO

RELATÓRIO INICIAL

artigo 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei
11.101/2005

 **ATIVOS**

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira | 4 |
| 2. Resumo dos atos processuais | 4 |
| 3. Passivo concursal | 6 |
| 4. Passivo Extraconcursal | 7 |
| 5. Comunicações | 8 |
| 5.1. Carta aos credores | 8 |
| 5.2. Ofício às Juntas Comerciais | 9 |
| 6. Alterações societárias | 9 |
| 6.1. Análise das filiais | 10 |
| 7. Bens da sociedade | 11 |
| 7.1. Contas correntes da sociedade..... | 12 |
| 8. Diligência de verificação | 13 |
| 9. Conclusão | 18 |

1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira

Nos termos da r. Decisão de fls. 2824/2831, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial de ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA., sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, respectivamente, ambas com sede na Rua São Bernardo Do Campo, nº 500, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP – CEP: 13222-025.

Como apontado no Laudo de Constatação Prévia da Recuperação Extrajudicial de fls. 1394/1423, a Romanato apresentou o histórico de suas atividades, com início no ano de 1983, que compreende a fabricação de panetones, *snacks* e bolos.

Acerca das razões de sua crise, foi exposto na peça de requerimento da Recuperação Judicial (fls. 2176/2578) que as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades econômicas nos últimos anos, especialmente agravada pela pandemia global da COVID-19, que afetou todo o setor de vendas, sendo que o alto índice de devoluções ocorridas no ano de 2020 e 2021, um importante agravante da crise.

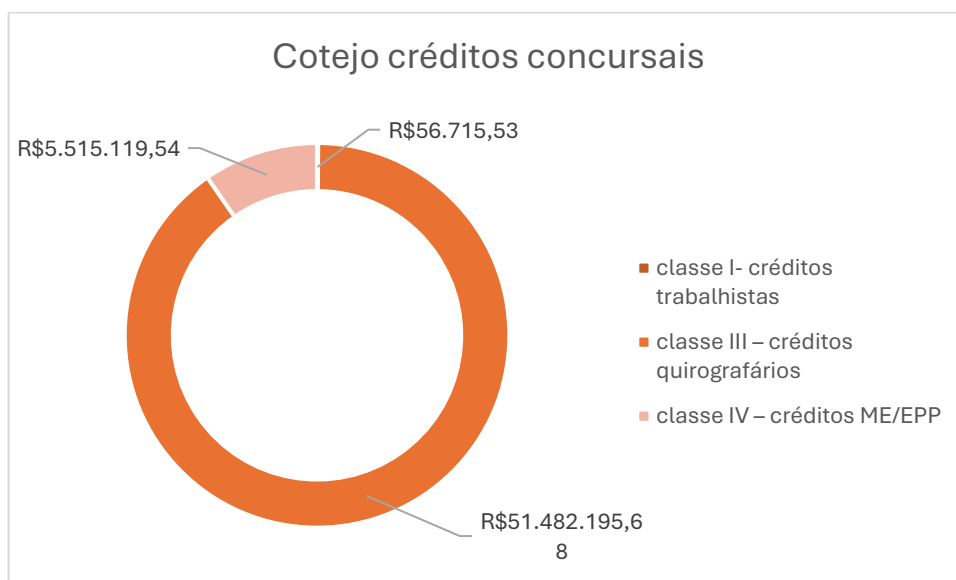
2. Resumo dos atos processuais

| DATA | FLS. | TEOR |
|-------|-----------|--|
| 29.05 | 2176/2214 | Pedido de processamento da Recuperação Judicial, conversão da recuperação extrajudicial em RJ. |
| 03.06 | 2579 | Manifestação da Recuperanda Romanato desistindo do pedido de declaração de essencialidade dos bens em razão de negociação junto ao Estado de São Paulo |

| | | |
|-------|-----------|--|
| 07.06 | 2581 | Decisão que alterou o valor da causa e determinou complemento das custas iniciais |
| 11.06 | 2586/2637 | Recuperanda Romanato apresenta notas fiscais relativas às operações existentes entre ela e a RC Alimentos Ltda |
| 13.06 | 2641/2645 | Manifestação da Administradora Judicial acerca dos preenchimentos dos requisitos da RJ |
| 13.06 | 2646/2648 | Oposição ao deferimento da recuperação judicial pelo credor Puratos Brasil Ltda |
| 15.06 | 2658/2717 | Pedido de inclusão da RC Alimentos no polo ativo – consolidação processual |
| 17.06 | 2718/2721 | Manifestação do credor Puratos reiterando pedido de indeferimento da RJ, em razão de não cumprimento dos requisitos pela RC Alimentos Ltda |
| 20.06 | 2729/2804 | Manifestação das Recuperandas requerendo deferimento da RJ e declaração de essencialidade do caixa da Romanato |
| 21.06 | 2805/2820 | Manifestação da AJ opinando pelo deferimento da RJ em consolidação substancial, sem prejuízo ao complemento de documentação |
| 21.06 | 2821/2823 | Manifestação do credor Puratos requerendo manifestação do Ministério Público |
| 25.06 | 2824/2831 | Decisão que deferiu processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo por meio da consolidação substancial |
| 28.06 | 2866/2873 | Embargos de declaração opostos pelas Recuperandas em face da decisão de fls. 1974/1975 |
| 28.06 | 2874/2875 | Apresentação de relação de credores pelas Recuperandas |
| 02.07 | 2918 | Manifestação do Ministério Público informando que aguardará a continuidade do processamento para nova vista aos autos. |

3. Passivo concursal

O passivo concursal consolidado declarado pelas Recuperandas é composto por 190 credores, apontados às fls. 2874/2900, sendo 2 da classe I- créditos trabalhistas, 104 da classe III – créditos quirografários e 84 da classe IV – créditos ME/EPP, que somam R\$ 57.054.030,75, na seguinte proporção:



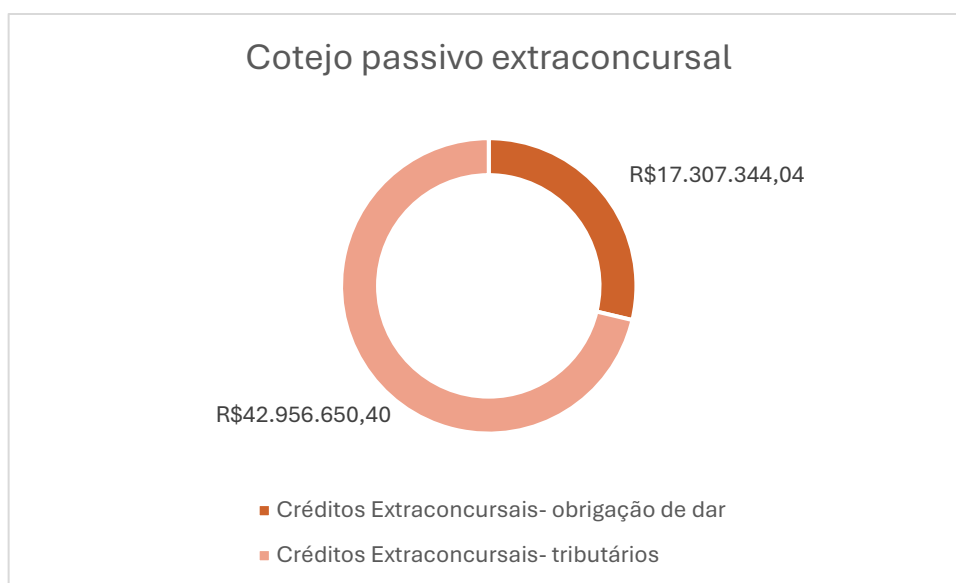
Além dos créditos supramencionados, as Recuperandas **apresentaram 32 créditos como reserva, na classe I – créditos trabalhistas**, perfazendo o total de R\$ 2.955.021,16.

Conforme e-mail anexo (**doc. 01**), foi solicitado às Recuperandas **a apresentação da origem os créditos**, a fim de que seja realizada a análise individual do passivo concursal, nos termos do art. 7º, caput, da Lei. 11.101/2005.

Parte da documentação já foi apresentada, pela via administrativa. Os demais documentos, conforme informações das Recuperandas, estão sendo organizados para o envio.

4. Passivo Extraconcursal

A empresa apresentou 45 créditos extraconcursais, totalizando R\$ 60.263.994,44, divididos entre créditos oriundos de obrigação de dar e créditos tributários, da seguinte forma:



A fim de examinar o passivo indicado, foi solicitado o envio das certidões negativas de débitos fiscais Federais, Estaduais e Municipais e os respectivos comprovantes de origem dos demais créditos para acompanhamento. As Recuperandas indicaram, via e-mail, a impossibilidade de envio das referidas certidões, pois ainda não transacionaram todos os débitos.

Depreende-se da documentação juntada às fls. 2741/2762 que há 9 inscrições de dívida ativa junto à União, **referente à RC Alimentos LTDA.**, totalizando R\$ 125.773,68. Além disso, foram apresentados parcelamentos, cuja data de adesão ocorreu em março de 2024 junto à Receita Federal e PGFN, além disso a recuperanda apresentou Relatório de Débitos emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (**doc. 02**) que demonstrou não haver débitos em aberto da empresa perante o ente.

Concernente ao passivo fiscal da **Romanato Alimentos LTDA.**, verificou-se, às fls. 2515/2549, que a Recuperanda juntou documentação referente à consulta de dívida ativa junto ao Estado de São Paulo, na qual restou demonstrado o passivo de R\$ 29.783.847,50, entretanto, a documentação do passivo fiscal perante o Município e a União não foi devidamente fornecida.

Em atenção ao exposto, esta Auxiliar do Juízo solicitou **o envio das certidões de débitos fiscais Federais, Estaduais e Municipais restantes das Recuperandas, bem como esclarecimentos pormenorizados do passivo transacionado perante os Entes**, a fim de que se possa apurar se houve alteração, em confronto com as informações prestadas e acima expostas.

5. Comunicações

5.1. Carta aos credores

Nos termos do art. 22, I, "a" da Lei 11.101 de 2005, foram enviadas correspondências para os 222 credores, apontados às fls. 2874/2900, contendo a data do pedido de Recuperação Judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito arrolado em nome do respectivo credor, bem como as informações desta Administradora Judicial e orientações para eventuais divergências.

Importante destacar que as cartas foram enviadas aos créditos concursais e aos créditos indicados como reserva, ao segundo caso, além das informações supra, foram adicionados esclarecimentos sobre o procedimento de habilitação dos respectivos créditos.

Conforme comprovante de envio anexo (**doc. 03**), esta Administradora Judicial arcou com o valor de R\$ 566,10, para comunicação aos credores, ao que requer reembolso pelas Recuperandas.

5.2. Ofício às Juntas Comerciais

Em atenção ao determinado pelo Juízo no item 2.d,v, da decisão de fls. 2824/2831, esta Administradora Judicial comunicou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial para as Juntas Comerciais dos locais em que as Recuperandas possuem estabelecimentos. São elas:

- JUCESP: comunicada pelo *site* em www.institucional.jucesp.sp.gov.br. Protocolo: 6602604 (**doc. 04**);
- JUCEP (PB): comunicada pelo e-mail: jucepprotocoloinformacao@gmail.com (**doc. 05**).

6. Alterações societárias

Depreende-se das fichas cadastrais das Recuperandas, (**doc. 06**) que a Recuperanda Romanato não apresentou alteração em seu quadro de sócios desde a constituição, apenas o capital social foi alterado de R\$1.000.000,00 para R\$ 2.570.000,00, distribuído da seguinte maneira:

| ROMANATO ALIMENTOS LTDA. | | |
|--------------------------|------------------|---------------------|
| NOME | CAPITAL SOCIAL | FIGURA |
| Romulo Romanato | R\$ 1.593.400,00 | Sócio administrador |
| Cesar Francisco Romanato | R\$ 976.600,00 | Sócio administrador |

Já em relação à Recuperanda RC Alimentos, foram registradas movimentações no quadro de sócios e no capital social da empresa, da seguinte forma:

| RC ALIMENTOS LTDA. | | |
|--|----------------|----------------------|
| NOME | CAPITAL SOCIAL | FIGURA |
| CONSTITUIÇÃO 22/02/2011 – CAPITAL TOTAL = R\$ 30.000,00 | | |
| Marcia Elisete de Mesquita Romanato | R\$18.000,00 | Sócia administradora |
| Tania Maria Pinto Rossi Romanato | R\$12.000,00 | Sócia administradora |
| 10/08/2015 – CAPITAL TOTAL = R\$ 100.000,00 | | |
| Marcia Elisete de Mesquita Romanato | R\$60.000,00 | Sócia administradora |
| Tania Maria Pinto Rossi Romanato | R\$40.000,00 | Sócia administradora |
| 07/05/2021 - CAPITAL TOTAL = R\$ 100.000,00 | | |
| Romulo Romanato | R\$60.000,00 | Sócio administrador |
| Cesar Francisco Romanato | R\$40.000,00 | Sócio administrador |

Conforme certidões de fls. 2737/2740, o protesto mais antigo sofrido pela Recuperanda RC Alimentos data de 13/12/2023, ocorrido, dessa forma, na composição societária atual.

6.1. Análise das filiais

Não foram registradas filiais pela Recuperanda Romanato, todavia, a Recuperanda RC Alimentos, registrou abertura de filial em Jundiaí/ SP, CNPJ 13.348.153/0002-57, e em Conde/PB, CNPJ 13.348.153/0003-38.

Aponta-se que o último endereço registrado da filial de Jundiaí, CNPJ 13.348.153/0002-57, fica localizado no município de Várzea Paulista/SP, qual seja, Rua São Bernardo do Campo, 520, Loja A, Jardim Paulista, CEP 13222-025.

Já a filial paraibana fica localizada no seguinte logradouro: Via Local 03, S/N, Qd 3 Lt 1 E 6, Distrito Industrial, Conde - PB, CEP 58322-000.

Esta Administradora Judicial buscou diligenciar à filial em Conde, PB, entretanto, após algumas tentativas de pesquisa, incluindo consulta a pessoas da região, não logrou êxito em encontrar o endereço informado na certidão (doc. 07).

Questionados por e-mail, os patronos das Recuperandas esclareceram que estão coletando todas as informações sobre a filial, porém, previamente indicaram não haver a filial física, tendo como registro apenas o CNPJ.

7. Bens da sociedade

Às fls. 2550/2567, a Recuperanda Romanato apresentou relação descritiva de bens do ativo não circulante, composta por itens variados, com especificação de quantidade. Contudo, deixou de apontar os respectivos valores. Já a Recuperanda RC Alimentos ainda não colacionou aos autos a referida relação.

Considerando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, foi solicitado por e-mail o rol atualizado dos ativos das sociedades. Em atenção, as Recuperandas apontaram que a relação de ativos da RC Alimentos LTDA. está sendo elaborada para disponibilização.

Para o presente relatório, foi apresentado o rol de bens da Recuperanda Romanato (doc. 08), constituído por bens utilizados na atividade da empresa, como armários, mesas, ventiladores, máquinas, bebedouros, balanças, climatizadores, massageras, esteiras, geladeiras, entre outros itens.

Na segunda lista fornecida, a Recuperanda relacionou uma série de terrenos localizados em Cristalina, no estado de Goiás. **Sendo assim, requer sejam intimadas as Recuperandas para que esclareçam se tratam de filiais, ou se há alguma operação nos locais indicados.**

7.1. Contas correntes da sociedade

Às fls 2287/2367 e fls. 2763/2804 foram apresentadas as seguintes contas das Recuperandas:

| RECUPERANDA | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | AGÊNCIA | CONTA | FOLHAS |
|--------------|-----------------------------------|---------|---------------------|-----------|
| ROMANATO | BANCO DO BRASIL | 3584-X | 128000-7 | 2287 |
| ROMANATO | QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA | 1 | 8875345-3 | 2288/2298 |
| ROMANATO | QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA | 1 | 8922733-3 | 2299/2304 |
| ROMANATO | BANCO ABC BRASIL | 0001-9 | 22258460 | 2305/2306 |
| ROMANATO | BANCO ABC BRASIL | 0001-9 | 002226774-5 | 2307 |
| ROMANATO | BANCO ABC BRASIL | 0001-9 | 0022267775-3 | 2308/2309 |
| ROMANATO | BANCO ABC BRASIL | 0001-9 | 002227339-7 | 2310 |
| ROMANATO | TOTAL BANK | 237 | 0895-000000140359-1 | 2311 |
| ROMANATO | BRADESCO | 3367 | 0002251-9 | 2312 |
| ROMANATO | BRADESCO | 3367 | 0002267-5 | 2313 |
| ROMANATO | BRADESCO | 3367 | 0250000-0 | 2314 |
| ROMANATO | DAYCOVAL | 1 | 000606669-2 | 2315/2316 |
| ROMANATO | DAYCOVAL | 1 | 000730850-9 | 2317/2342 |
| ROMANATO | DAYCOVAL | 1 | 000805780-1 | 2343/2348 |
| ROMANATO | DAYCOVAL | 1 | 000910805-1 | 2349/2350 |
| ROMANATO | DAYCOVAL | 1 | 000911074-9 | 2351/2352 |
| ROMANATO | BANCO ITAÚ | 1292 | 31929-8 | 2353/2364 |
| ROMANATO | BANCO SANTANDER | 3744 | 13005163-3 | 2365 |
| ROMANATO | BANCO SOFISA | 35 | 119119 | 2366 |
| ROMANATO | BANCO SOFISA | 35 | 119127 | 2367 |
| RC ALIMENTOS | BANCO DO BRASIL | 3584-X | 109707-5 | 2763/2787 |
| RC ALIMENTOS | SANTANDER | 3744 | 13.006261-9 | 2788/2804 |

Por e-mail também foi solicitado, como medida de celeridade, o rol de contas correntes das Recuperandas (doc. 09). Assim, infere-se da comparação entre os extratos das contas apresentadas nos autos e da lista de contas bancárias fornecida que, a

princípio, as Recuperandas juntaram os extratos de todas as contas bancárias, sem prejuízo a posterior verificação nos documentos contábeis.

8. Diligência de verificação

Em 03/07/2024, foi realizada diligência de verificação na sede da Recuperanda.

Durante a diligência, que durou em média 4 horas, a equipe da Administradora Judicial foi recepcionada pelo Advogado da Recuperanda e o responsável pela operação. Todas as dependências foram visitadas, com detalhada explicação de cada linha de produção e desenvolvimento das atividades.

Em síntese, a operação se divide em *snacks* (salgadinhos), sendo composta por diversas linhas de produção em atividade e panetones, bolos e derivados. Na linha de *snacks* foi verificado grande número de funcionários, sobretudo na parte final, onde as embalagens prontas são separadas e encaixotadas para transporte.

No setor de bolos, panetones e derivados, também foi constatada a presença de funcionários, em menor número. Questionados, foi esclarecido pelo responsável que a produção de panetones e derivados em maior volume se iniciaria nas próximas semanas, o que corrobora com os fatos já narrados em petições anteriores.

Além disso, a empresa é composta por diversos setores administrativos, responsáveis, cada um, por funções específicas, como controle de qualidade, compra, almoxarifado, recursos humanos, dentre outros.

Conforme se verifica dos registros fotográficos, a fábrica encontra-se em atividade plena, com todos os setores em operação, observadas as peculiaridades da sazonalidade da operação.

Vale destacar que, as dependências de estoque e embalagem apresentam grande quantidade de matéria prima, indicando elevada produção e, aparentemente, contratos ativos e entregas a cumprir, uma vez que, conforme informações prestadas pelo funcionário, a empresa atua com redução máxima de desperdícios e os insumos são adquiridos conforme demanda.

Ainda, durante a visita, foram apontadas diversas melhorias no sentido de otimizar e maximizar os resultados, como controle rigoroso de quantidade dos produtos e porções exatas de ingredientes nas receitas, além de turnos de funcionários que justifiquem a demanda sazonal.

Questionados sobre os funcionários quando da época do ano de maior volume de produção, foi esclarecido que, em média, 300 temporários serão contratados, caso seja necessário, ponderados os custos e demandas.

Além disso, a empresa apresenta rígido controle de higiene, com roupas especiais para os setores de produção, além de controles de acesso e normas definidas para utilização, inclusive de acessórios pessoais.

Relevante dizer que, durante a visita foram localizadas embalagens e produtos finalizados de marcas conhecidas no mercado e, questionado, o funcionário relatou que a empresa também produz para “marcas próprias” de terceiros. Ainda, ressaltou que, em decorrência desses contratos, são realizadas auditorias periódicas que englobam não apenas o controle da produção propriamente dita, mas também as condições de trabalho dos colaboradores, função social, programas de governança e compliance, dentre outros requisitos dispostos nos próprios contratos de fornecimento.

Por fim, em relação a loja de fábrica, constatou-se que continua operando com o CNPJ da RC Alimentos, conforme nota fiscal que segue anexa (doc. 10)

Abaixo, registro fotográfico da diligência:



ENTRADA



SALAS DE TRABALHO



FÁBRICA



FÁBRICA



PRODUÇÃO



PRODUÇÃO



PRODUÇÃO



PRODUÇÃO



PRODUÇÃO

9. Conclusão

Esta Administradora Judicial informa que, além dos documentos que devem ser apresentados nos autos, foram solicitados documentos complementares para elaboração do RMA referente ao mês de Junho, ao que se aguarda o envio até o dia 15/07, conforme determinado na r. decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial.

Por fim, requer sejam intimadas as Recuperandas para que informem se os terrenos de Goiás são filiais e se há alguma operação no Estado.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP 387.809